

h) exercer o controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 52, inciso IX, alíneas "a" a "l", da Lei Complementar Estadual nº 57, de 2006, e da Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 28 de maio de 2007; e *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

i) atender outros casos de comprovada urgência; *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

III - na área da infância e juventude: *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

a) adotar as providências estabelecidas nos arts. 175, 179 e 180 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nas hipóteses de apreensão de adolescente em flagrante de ato infracional, em virtude de apresentação pela autoridade policial ao membro plantonista; *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

b) requisitar a instauração de procedimento investigatório (inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência) quanto aos crimes previstos na Lei nº 8.069, de 1990, e demais leis penais, quando cometidos por adultos contra crianças e adolescentes; *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

c) requisitar a instauração de procedimento investigatório (auto de apreensão ou boletim de ocorrência circunstanciado) em caso de ato infracional praticado por adolescente; *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

d) requisitar atendimento médico e hospitalar na rede pública ou conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, para garantia do direito à vida e à saúde nas hipóteses de urgência e emergência; *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

e) realizar inspeção em entidade ou programa de atendimento à criança e ao adolescente nas áreas de saúde, educação e assistência social, para apuração de notícia de violação de direitos ocorrida durante o plantão, adotando, de pronto, as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes; *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

f) formular representação visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos casos ocorridos e comprovados durante o plantão; *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

g) impetrar "habeas corpus", mandado de segurança e demais remédios constitucionais para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis relacionados à criança e ao adolescente; *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

h) receber e oficiar nos demais procedimentos em que lhe for aberta vista pelo juiz plantonista; *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

i) realizar diligências e promover medidas assecuratórias do direito violado ou em vias de sê-lo, sempre de caráter urgente ou quando o ato ou o fato configure ofensa aos direitos e às garantias fundamentais da criança e do adolescente estabelecidos pela Lei nº 8.069, de 1990; e *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

j) atender outros casos de comprovada urgência em que haja interesse direto ou indireto de criança e adolescente. *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

§ 1º É vedada a atuação do membro plantonista em procedimentos ou feitos já distribuídos à apreciação de determinada Procuradoria, ou Promotoria de Justiça, ou Vara.

§ 2º Não será considerado caso de plantão aquele cujo prazo entre o protocolo do procedimento e o fato a ele subjacente ou outra circunstância indicar haver tentativa de burlar os Princípios do Promotor Natural e do Juiz Natural.

§ 3º Sempre que necessário, o plantonista acionará qualquer outro membro do Ministério Público para auxiliá-lo em casos específicos, inclusive no comparecimento ao local de atos ou fatos.

§ 4º O procedimento administrativo ou feito judicial, iniciado durante o plantão, que retornar ao Ministério Público ou que tiver prosseguimento no plantão será distribuído à respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça, conforme a natureza do caso, de acordo com o ato normativo que rege a distribuição prévia.

Art. 4º As escalas de plantão institucional de 1º e 2º graus serão elaboradas pelas respectivas Coordenadorias mediante sorteio e deverão observar critérios de alternância entre todos os membros no exercício dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça, com o objetivo de distribuir os trabalhos de forma equitativa.

§ 1º Inexistindo Coordenador de Promotoria de Justiça, incumbe ao Promotor de Justiça mais antigo elaborar a escala mensal de plantão. § 2º Os respectivos Coordenadores e Promotores de Justiça mais antigos encaminharão à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na 1ª quinzena do mês antecedente à escala de plantão, contendo: o nome do plantonista, o local de permanência e o número do telefone do serviço, para publicação e ampla divulgação, inclusive na página oficial da Instituição, na internet e no quadro de aviso do Ministério Público, na capital e no interior, e, sempre que possível, pelos meios locais de comunicação.

§ 3º Havendo motivo de força maior, antes de assumir ou no curso do plantão, o designado comunicará formalmente, ao seu respectivo Coordenador, que adotará as medidas pertinentes no sentido de normalizar a execução do plantão, bem como à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 4º Nos Municípios onde não houver plantão judiciário, havendo motivo de força maior, o Promotor de Justiça do Município limítrofe e de mais fácil acesso poderá ser chamado para atender casos de comprovada urgência, de tudo cientes a Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público. *(Redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

§ 5º São facultadas a permuta e a substituição de comum acordo entre os membros, observada a mesma área de atuação do substituído, ciente o respectivo Coordenador. *(Redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

§ 6º Transferido o plantão para outra data que não esteja prevista na escala, responderão pelo respectivo plantão o Procurador e o Promotor de Justiça originariamente designados.

§ 7º A Procuradoria-Geral de Justiça, de posse da escala, providenciará o fornecimento de auxílio-alimentação ao membro plantonista.

§ 8º O membro designado para o plantão ministerial, em caso de solicitação de férias não programadas, deverá apresentar substituto, ciente o respectivo Coordenador. *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

Art. 5º Os plantões serão exercidos:

I - no 2º grau, por 2 (dois) Procuradores de Justiça, 1 (um) das Câmaras Cíveis e 1 (um) das Câmaras Criminais;

II - no Município de Belém, por 3 (três) Promotores de Justiça, sendo preferencialmente 1 (um) do crime (Promotorias de Justiça Criminais, de Direitos Humanos e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), 1 (um) do cível (Promotorias de Justiça Cíveis, de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público e Defesa Comunitária e Cidadania) e 1 (um) da infância e juventude (Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e Distritais de Icoaraci e Mosqueiro); *(Redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/9/2009)*

III - nos Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara do Pará, por dois membros integrantes das Promotorias de Justiça dos referidos Municípios, em sistema de rodízio, considerando a aglutinação, para fins exclusivos de plantão judiciário, das Comarcas de Ananindeua, Marituba e Benevides, disposta no Provimento nº 17/2009, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, de 29 de junho de 2009; e *(Redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 015/2009-CPJ, de 9/11/2009)*

IV - nos demais Municípios, havendo plantão judiciário, por 1 (um) Promotor de Justiça. *(Redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 014/2009-CPJ, de 3/11/2009)*

Parágrafo único. Nos dias úteis, após o expediente normal, das 14 às 17 horas, caracteriza-se o plantão ministerial pela permanência do membro em local designado para essa finalidade pela Procuradoria-Geral de Justiça ou dentro do raio de ação que lhe permita atender às chamadas urgentes. *(Inclusão determinada pelo art. 3º da Resolução nº 015/2009-CPJ, de 9/11/2009)*

Art. 6º Nos plantões institucionais na sede do Município de Belém, previstos no art. 5º, inciso II, desta Resolução, serão designados: 1 (um) representante do quadro técnico jurídico, 1 (um) representante da equipe interdisciplinar, 2 (dois) auxiliares de administração, 2 (dois) oficiais de serviços auxiliares, 1 (um)

auxiliar de manutenção, 1 (um) auxiliar de serviços gerais, 1 (um) motorista e 2 (dois) policiais militares, sendo 1 (um) oficial. *(Redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 015/2009-CPJ, de 9/11/2009)*

§ 1º A designação de equipe de apoio para atuar nos plantões institucionais será gradativamente estendida aos Polos das demais Regiões Administrativas e a outras Promotorias, à medida que a estrutura administrativa o permitir.

§ 2º Para cada plantão ministerial será disponibilizado um aparelho celular institucional, de utilização exclusiva durante o plantão, ficando sob a responsabilidade do Procurador ou Promotor plantonista repassá-lo ao membro que atuará no plantão seguinte.

Art. 7º O plantão ministerial manterá registro próprio, contendo:

I - os nomes do plantonista e do eventual substituto, nas hipóteses previstas nesta Resolução;

II - o local de permanência, o período e o horário de plantão;

III - a espécie de atendimento ao público;

IV - as ocorrências e as situações de urgência que justifiquem a intervenção ministerial; e

V - as medidas adotadas, as ações judiciais propostas e os feitos nos quais oficiou e nos quais não precisou oficiar, justificadamente.

§ 1º O Relatório do Plantão, que conterà especialmente as informações elencadas nos incisos I a V, será encaminhado pelo(s) plantonista(s), em até 48 (quarenta e oito) horas, aos respectivos Coordenadores ou Promotores mais antigos e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º A inexecução injustificada do plantão constitui violação a dever funcional, importando em revogação de ofício, pelo Procurador-Geral de Justiça, de eventual autorização ao membro para residir fora da Comarca ou da localidade em que exerce seu mister, na forma dos arts. 4º e 5º da Resolução nº 26 do CNMP, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 8º A Corregedoria-Geral do Ministério Público fiscalizará a atuação dos membros durante o plantão, remetendo, trimestralmente, relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 9º Os Centros de Apoio Operacional editarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, o manual de atuação do Ministério Público nos plantões, detalhando as atribuições e os procedimentos a serem observados pelos plantonistas.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 25 e 26 da Resolução nº 003/2000-MP/CPJ, de 26 de setembro de 2000, alterada pela Resolução nº 002/2004-MP/CPJ, de 6 de maio de 2004.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

PEDRO PEREIRA DA SILVA

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ANABELA BOUÇÃO VIANA

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

MARIO NONATO FALANGOLA

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

ANA LOBATO PEREIRA

JOSE VICENTE MIRANDA FILHO

ESTEVAM ALVES SAMPAIO